



## 6 MIL ATENDIMENTOS



Zaqueu Pimenta | SECOM

No primeiro mês de atendimento à população sorocabana, a Casa do Cidadão "Alexandre Beldi Neto", já atendeu 6.213 solicitações de munícipes, nos mais variados serviços oferecidos na unidade. Os serviços da CPFL, oferecidos exclusivamente nas unidades das Casas do Cidadão e que também possuem grande demanda nos atendimentos, totalizaram 213 solicitações nos primeiros 30 dias de atendimento. A 7ª unidade "Alexandre Beldi Neto", reinaugurada em 30 de junho e localizada no térreo do Paço Municipal, conta com horário diferenciado das demais, funcionando das 8h30 às 16h30, de segunda a sexta-feira.

## MERENDA ESCOLAR



Luz Polacco | SECOM

Para garantir a merenda saudável e gostosa para a volta às aulas dos alunos da rede municipal de ensino, a Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Abastecimento e Nutrição (Seaban) divulgou nesta segunda-feira (31) o cardápio da alimentação escolar para o mês de agosto/2017. O cardápio de agosto pode ser conferido pelo link [Goo.gl/839vLM](http://goo.gl/839vLM). No período de férias escolares as 530 merendeiras da rede municipal receberam treinamento para atualizar os procedimentos e manipulação dentro das cozinhas. Além de orientações para o preparo de sopas para as creches.

## FAIXA VIVA



Divulgação | SECOM

A Urbes — Trânsito e Transportes deu início às ações educativas do Programa de Trânsito "Faixa Viva" para a volta às aulas na Escola Técnica Estadual (Etec) Rubens de Faria e Souza. O foco é conscientizar pais e alunos a respeito da importância do respeito às faixas de pedestres. O objetivo do programa municipal é de educar a população para que adote novas posturas no trânsito e respeito às faixas de segurança das vias, dando prioridade ao pedestre, e orientando como cada um deve proceder na faixa de pedestre. A ação educativa prossegue até dia 23 de agosto em escolas públicas e particulares.

# Anunciada lista parcial de contemplados para o Altos de Ipanema

Emerson Ferraz | SECOM

A lista parcial com os nomes de 1.652 contemplados para os apartamentos do Residencial Jardim Altos de Ipanema foi divulgada na segunda-feira (31) pelo prefeito. A lista com os nomes pode ser conferida no endereço <https://goo.gl/PffLbt>. O clima foi de muita emoção durante a entrevista coletiva, já que nove pessoas entre as sorteadas para a lista de reserva e que em 2016 foram levadas a acreditar contempladas, estavam presentes.

São 2.160 apartamentos e todos os sorteados que comprovaram atender os requisitos do programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) têm direito às moradias. Outros 352 aguardam as análises da Caixa Econômica Federal e recursos para comprovar que continuam dentro dos critérios do programa MCMV. Os demais 156 serão destinados às famílias que vivem em áreas de risco. Mas esse número pode aumentar, dependendo do resultado das análises dos 352.

Duas estratégias puseram fim ao problema gerado pela administração passada, quando foram sorteados candidatos, sem que a eles ficasse claro que estavam concorrendo para reserva. Uma das estratégias adotadas foi a de enviar para



Clima foi de emoção durante a entrevista coletiva, já que nove pessoas entre as sorteadas para a

a análise da Caixa Econômica Federal a relação de todos os sorteados, tanto aqueles do sorteio para concorrer às vagas de apartamentos como os que concorreram para a reserva.

Outra estratégia foi a de convocar todos aqueles indicados pela administração anterior como moradores de área de risco. Na convocação foi averiguado

se realmente continuavam ocupando áreas de risco e se atendiam os demais critérios do programa MCMV, como por exemplo, a renda familiar. Dos 649 que estavam indicados, 172 comprovaram permanecer nas mesmas condições que dão direito aos apartamentos. A expectativa é entregar os apartamentos em dezembro.

## Prefeitura concluiu o plantio de 50 palmeiras imperiais no Reservatório de Detenção de Cheias

Divulgação | SAAE

Após quatro dias de trabalho, a Prefeitura de Sorocaba concluiu na segunda-feira (31) o replantio de cinquenta palmeiras imperiais, que estavam na rua Antônio Perez Hernandez, no Campolim, e foram transferidas para a área das obras do Reservatório de Detenção de Cheias (RDC), no cruzamento da avenida Washington Luiz com a rua Bento Mascarenhas Jequitinhonha, no Jardim dos Estados. A operação teve a coordenação de engenheiros agrônomos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) e da Secretaria de Conservação, Serviços e Obras (Serpo).

A remoção, transporte e replantio das árvores teve início na quarta-feira (26) da semana passada, com a utilização de guindastes e carretas. Antes, durante e após a transferência das palmeiras, uma série de medidas foi colocada em prática para que o estado fitossanitário das árvores fosse conservado. Desta forma, foi realizada a poda prévia de parte das folhas de cada



Transferência das palmeiras incluiu cuidados quanto o estado fitossanitário das árvores

planta, para minimizar a perda de água das espécies; o recorte do entorno das raízes para a formação dos torrões adequados para o transporte; a demarcação do norte magnético em cada planta, com a utilização de bússola, para que o replantio acontecesse em posição idêntica em relação ao sol; a utilização da mesma terra de origem

para o replantio; e o escoramento e uma rotina de rega até que ocorra a fixação das raízes no novo solo.

As palmeiras imperiais foram recebidas em doação da construtora Planeta, que adquiriu a área de origem das árvores e precisava removê-las para a implantação de um empreendimento imobiliário no local.

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETOS

DECRETO Nº 22.858, DE 9 DE JUNHO DE 2017.

**(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).**

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 11.464, de 14 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 10.700.000,00 (dez milhões e setecentos mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
37	23.01.00	3.3.90.39.00	15	453	5007	2314	3	4000001	RS 6.000.000,00
SINAL VERDE TRÂNSITO RACIONAL - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - MODERNIZAÇÃO, MELHORIA E MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO - TRÂNSITO - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO									
38	23.01.00	3.3.90.39.00	15	453	5007	2314	3	4000001	RS 4.700.000,00
SINAL VERDE TRÂNSITO RACIONAL - MATERIAL DE CONSUMO - MODERNIZAÇÃO, MELHORIA E MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO - TRÂNSITO - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO									
<b>TOTAL SUPLEMENTADO</b>									<b>RS 10.700.000,00</b>

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto são os provenientes do superávit financeiro proveniente da referida fonte de recurso apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 9 de junho de 2017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI  
Secretário do Gabinete Central

FABIO DE CASTRO MARTINS  
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 27.831/2013)**

**DECRETO Nº 22.952, DE 26 DE JULHO DE 2017.**

(Dispõe sobre revogação do Decreto nº 22.852, de 7 de junho de 2017, que dispõe sobre permissão de uso de bem público a título precário e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 22.852, de 7 de junho de 2017, que dispõe sobre permissão de uso de bem público a título precário ao Sr. RONALDO ADRIANO DA SILVA, conforme consta do Processo Administrativo nº 27.831/2013.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de julho de 2017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário do Gabinete Central

JOSÉ AUGUSTO DE BARROS PUPIN

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 18.167/2000)**

**DECRETO Nº 22.953, DE 26 DE JULHO DE 2017.**

(Dispõe sobre revogação do Decreto nº 13.214, de 6 de agosto de 2001, que dispõe sobre permissão de uso de bem público a título precário e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 13.214, de 6 de agosto de 2001, que dispõe sobre permissão de uso de bem público a título precário ao Sr. ARMANDO COLÓ JUNIOR, conforme consta do Processo Administrativo nº 18.167/2000.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de julho de 2017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário do Gabinete Central

JOSÉ AUGUSTO DE BARROS PUPIN

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

### EXPEDIENTE

**GABINETE DO PODER EXECUTIVO**  
Imprensa Oficial - Lei nº 2.043 -  
29/10/1979

**ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO**  
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041  
4º andar - Sorocaba-SP  
Fone / Fax: (015) 3238-2497

**Diretor de Imprensa e editor responsável**  
Eloy de Oliveira - Mtb 17.397

### GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



**Prefeito**  
José Antonio Caldini Crespo

**Vice-Prefeita**  
Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

**Secretaria de Abastecimento e Nutrição**  
Alexandre Hugo de Moraes

**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais**  
Eric Rodrigues Vieira

**Secretaria de Cidadania e Participação Popular**  
Mário Luiz Nogueira Bastos

**Secretaria de Comunicação e Eventos**  
Eloy de Oliveira

**Secretaria de Conservação, Serviços e Obras**  
Fábio Moreira Pílo

**Secretaria de Cultura e Turismo**  
Werinton Kermes

**Secretaria de Educação**  
Marta Regina Cassar

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda**  
Roberto Machado de Freitas

**Secretaria de Esportes e Lazer**  
Simeí Lamarca

**Secretaria da Fazenda**  
Fábio de Castro Martins

**Secretaria de Gabinete Central**  
Hudson Zuliani

**Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária**  
Maurício Augusto Coimbra Campanati

**Secretaria de Igualdade e Assistência Social**  
Cintia de Almeida

**Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas**  
Anselmo Rolim Neto

**Secretaria de Licitações e Contratos**  
Alexandre Gomes Robim

**Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade**  
Wilson Unterkircher Filho

**Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins**  
Jessé Loures

**Secretaria de Planejamento e Projetos**  
Luiz Alberto Fioravante

**Secretaria de Recursos Hídricos**  
Ronald Pereira da Silva

**Secretaria de Recursos Humanos**  
Mario Marte Marinho Junior

**Secretaria da Saúde**  
Rodrigo Moreno

**Secretaria de Segurança e Defesa Civil**  
José Augusto de Barros Pupin

# DECRETOS

(Processo nº 7.438/2016-SAAE)

## DECRETO Nº 22.950, DE 26 DE JULHO DE 2 017.

(Declara imóvel de utilidade pública, para fins de instituição de faixa de servidão para passagem de rede de esgoto e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:  
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser instituída, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, faixa de servidão destinada à passagem de rede de esgoto, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, situado nesta cidade de Sorocaba, conforme consta no Processo Administrativo nº 7.438/2016-SAAE, a saber:

Proprietários: consta pertencer a PEDRO SACOMANO ALVAREZ e outros ou sucessores.

Local: Imóvel situado no Bairro do Éden – Sorocaba/SP.

Matrícula nº 20.752 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba.

Área da faixa de servidão: 388,60 m².

Área remanescente da Gleba B: 5.474,27 m².

Área total da Gleba B: 5.852,00 m².

Descrição da faixa de servidão: “Inicia-se no ponto “1” vértice do lado esquerdo por quem da Rua Mello Freire de frente para gleba “A”, olha, segue em linha reta, por rumo de 43°29’33” NE, por extensão de 33,50 metros até o ponto “2”, confrontando com área remanescente de Pedro Sacomano Alvarez, Angela Maria Alvarez e Carlos Alberto Queiroz; deste ponto deflete à esquerda, segue em linha reta por um rumo de 30°35’28” NE, por extensão de 48,19 metros até o ponto “3”, confrontando com área remanescente de Pedro Sacomano Alvarez, Angela Maria Alvarez e Carlos Alberto Queiroz; deste ponto deflete à direita, segue em linha reta por um rumo de 35°07’52” SE, por extensão de 55,72 metros até o ponto “4”, confrontando com área remanescente de Pedro Sacomano Alvarez, Angela Maria Alvarez e Carlos Alberto Queiroz; deste ponto deflete à direita, segue por rumo de 31°36’03” SE, por extensão de 54,21 metros, confrontando com área remanescente de Pedro Sacomano Alvarez, Angela Maria Alvarez e Carlos Alberto Queiroz até encontrar o ponto “5”; deste ponto deflete à direita, segue em linha reta por rumo de 08°17’34” SW, por extensão de 3,12 metros, confrontando com Área da Gleba 1 e Área “A” até encontrar o ponto “6”; deste ponto deflete à direita, segue em linha reta por rumo de 31°36’03” NW, por extensão de 56,54 metros até o ponto “7”, confrontando com área remanescente de Pedro Sacomano Alvarez, Angela Maria Alvarez e Carlos Alberto Queiroz; deste ponto deflete à direita, segue em linha reta por um rumo de 35°07’52” NW, por extensão de 52,56 metros até o ponto “8”, confrontando com área remanescente de Pedro Sacomano Alvarez, Angela Maria Alvarez e Carlos Alberto Queiroz; deste ponto deflete à esquerda, segue em linha reta por um rumo de 30°35’28” SW, por extensão de 45,33 metros até o ponto “9”, confrontando com área remanescente de Pedro Sacomano Alvarez, Angela Maria Alvarez e Carlos Alberto Queiroz; deste ponto deflete à direita, segue em linha reta por um rumo de 43°44’37” SW, por extensão de 34,09 metros até o ponto “10”; deste ponto deflete à direita, segue em linha reta por um rumo de 36°33’36” NW, por extensão de 1,83 metros até o ponto “1”, confrontando com a Rua Mello Freire, início da descrição, encerrando uma área de 388,60 metros quadrados”.

Art. 2º A presente instituição visa à passagem de rede de esgoto, razão pela qual, sobre referida área não poderão ser levantadas construções de quaisquer espécies, nem poderão ser opostos quaisquer embaraços que inviabilizem ou prejudiquem a obra.

Art. 3º A servidão será instituída por escritura pública, em havendo acordo ou anuência do proprietário, ou judicialmente na hipótese contrária.

Art. 4º Havendo acordo quanto ao preço e ao pagamento, as aquisições far-se-ão por qualquer das formas previstas no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

I - que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II - que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas, que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 21.280, de 16 de julho de 2014.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de julho de 2 017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário do Gabinete Central/IRONALD PEREIRA DA SILVA

Secretário de Recursos Hídricos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 6.252/2016)

## DECRETO Nº 22.954, DE 26 DE JULHO DE 2 017.

(Dispõe sobre revogação do Decreto nº 22.719, de 21 de março de 2017, que dispõe sobre permissão de uso de bem público a título precário e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 22.719, de 21 de março de 2017, que dispõe sobre permissão de uso de bem público a título precário ao Sr. SÉTIMO HUMBERTO MARRAGON, conforme consta do Processo Administrativo nº 6.252/2016.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de julho de 2 017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário do Gabinete Central

JOSÉ AUGUSTO DE BARROS PUPIN

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 11.505/2015)

## DECRETO Nº 22.956, DE 26 DE JULHO DE 2 017.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. RENAN MIGUEL AMARO, conforme Processo Administrativo nº 11.505/2015, a saber:

“Terreno caracterizado por parte da área do “Sistema de Lazer” do loteamento denominado “Park Esmeralda”, nesta cidade, contendo a área aproximada de 300,00 m², pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: o referido lote possui uma testada de 20,00 metros para a Rua Romão Ramos dos Santos; de quem da Rua olha para o lote, possui 22,00 metros em sua lateral esquerda confrontando com o Lote “19” da quadra “G4”; na lateral direita possui 18,00 metros confrontando com o remanescente do “Sistema de Lazer”; e aos fundos 10,00 metros confrontando com o remanescente do “Sistema de Lazer”. O referido Lote esta localizado no “Sistema de Lazer” do loteamento denominado “Park Esmeralda”, fazendo frente para a Rua Romão Ramos dos Santos, entre o Lote “19” da Quadra “G4” e o córrego que corta o Sistema de Lazer do loteamento”.

Art. 2º Na forma determinada no artigo 1º do Decreto nº 13.023, de 19 de março de 2001, com a redação dada pelo Decreto nº 18.915, de 23 de março de 2011, a permissão de uso descrita no art. 1º será prorrogada automaticamente por iguais períodos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas, bem como o plantio de mudas de espécies arbóreas nativas, constantes do Termo de Compromisso de Plantio e Cuidados com nova(s) muda(s) de árvore(s) definida pela Secretária do Meio Ambiente, Parques e Jardins e, que fará parte integrante do Termo de Recebimento e Responsabilidade a ser assinado pelo permissionário.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, bem como a prática de utilização para fins comerciais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA.

§ 3º As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes” e deverão ser escolhidas pela Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA.

Art. 4º Havendo necessidade de fechamento da área, o mesmo deverá ser feito de cercas vivas, entendidas estas por espécies vegetais arbustivas, plantadas em linha, que após crescerem, podadas ou não, promovam o fechamento da área, sendo possível o uso das seguintes espécies: Murraya exótica (murta de cheiro); Duranta repens (pingo de ouro); Hibiscus sinensis (hibisco ou graxa de estudante); Cupressus sempervirens (cedrinho); Lantana camara (lantana), vedada a construção de muro de alvenaria e fechamento por arames.

Parágrafo único. Até o crescimento da cerca viva descrita no caput deste artigo, fica permitido excepcionalmente, que a área objeto deste Decreto seja cercada por alamedado ou eventual cerca existente no local, as quais deverão ser removidas posteriormente.

Art. 5º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 6º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 7º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de julho de 2 017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário do Gabinete Central

JOSÉ AUGUSTO DE BARROS PUPIN

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

# DECRETOS

(Processo nº 8.142/2014)

## DECRETO Nº 22.955, DE 26 DE JULHO DE 2017.

(Dispõe sobre revogação do Decreto nº 21.272, de 16 de julho de 2014, que dispõe sobre permissão de uso de bem público a título precário e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,  
DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 21.272, de 16 de julho de 2014, que dispõe sobre permissão de uso de bem público a título precário ao Sr. ONESIMO CARNEIRO DO AMARAL, conforme consta do Processo Administrativo nº 8.142/2014.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de julho de 2017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário do Gabinete Central

JOSÉ AUGUSTO DE BARROS PUPIN

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15.638/2015)

## DECRETO Nº 22.957, DE 26 DE JULHO DE 2017.

(Dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal a título precário e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que é dever do Município zelar pela conservação das áreas públicas;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 113 da Lei Orgânica do Município, o qual estabelece que as permissões de uso de bens municipais a terceiros será feita mediante Decreto do Executivo;

CONSIDERANDO finalmente as disposições constantes no artigo 10 do Decreto nº 13.023, de 19 de março de 2001, com alterações posteriores, o qual determina que os casos não previstos na legislação que regulamenta as permissões de uso serão analisados pelas secretarias afins,  
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado a Sra. ELIETE CORRÊA, conforme consta do Processo Administrativo nº 15.638/2015, a saber: "Inicia-se a descrição da área de permissão de uso; constituída por áreas do sistema área verde do Jardim Europa; através do Ponto 01, distante 15,00 metros da bifurcação das Ruas Rússia e Rua Tchecoslováquia; segue em reta de 30,00 metros confrontando com o lote 26, até atingir o Ponto 2; deflete à direita margeando o córrego na distância de 40,00 metros até atingir o Ponto 3; deflete à direita e segue em reta de 6,00 metros até atingir o Ponto 4, confrontando área verde do Jardim Europa; deflete à direita e segue em curva de 26,00 metros, até atingir o Ponto 1, confrontando com a Rua Rússia, ponto inicial da descrição fechando o perímetro com área de aproximadamente 475,00 metros quadrados".

Art. 2º A permissionária deverá utilizar o imóvel para urbanização, caracterizada como revestimento do solo com gramíneas e/ou flores e/ou arbustos.

Art. 3º Pelos motivos constantes do Processo Administrativo nº 15.638/2015, visando a segurança e fechamento da área descrita no artigo 1º fica permitida a manutenção do muro em alvenaria ali edificado, devendo a permissionária arcar com todas as despesas relativas à manutenção do mesmo, não recaindo nenhum ônus à Municipalidade.

Art. 4º Excetuando-se a edificação do muro descrita no artigo anterior é vedado qualquer outro tipo de edificação, assim como a prática de atividades comerciais na área ora permitida.

Art. 5º Por tratar-se de permissão de uso incidente sobre viela sanitária, onde consta rede pública de esgotamento sanitário e um córrego canalizado, deverão ser observadas as seguintes determinações:

I – havendo necessidade de manutenção das redes existentes ou realização de obra nova, haverá necessidade de intervenção do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto; e

II – deverá ser sempre garantido o acesso de funcionários da autarquia para possíveis inspeções e/ou manutenções nas redes públicas existentes.

Art. 6º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a protegê-la.

Art. 7º A permissionária assinará Termo de Recebimento e Responsabilidade, pelo qual se obrigará a manter o bem público municipal limpo e conservado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem à área sempre que necessário, assim como a pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pela permissionária ou postos a sua disposição.

Art. 8º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Mu-

nicipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba à permissionária direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 9º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de julho de 2017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário do Gabinete Central

JOSÉ AUGUSTO DE BARROS PUPIN

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 32.423/2015)

## DECRETO Nº 22.958, DE 26 DE JULHO DE 2017.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,  
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. MARCIO ENRIQUE PILON, conforme Processo Administrativo nº 32.423/2015, a saber: "Terreno caracterizado por parte da Área Verde 1 do loteamento denominado "Jardim Sorocaba Park", nesta cidade, contendo a área de 560,00 m², pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: na frente mede 14,00 metros confrontando com a Rua Nelson Cassola, em ambos os lados mede 40,00 metros, e nos fundos mede 14,00 metros, todas estas faces confrontando com o remanescente da área em questão. O referido terreno localiza-se de frente aos lotes 48, 49 e parte dos lotes 47 e 50, da Quadra "A15" do referido loteamento".

Art. 2º Na forma determinada no artigo 1º do Decreto nº 13.023, de 19 de março de 2001, com a redação dada pelo Decreto nº 18.915, de 23 de março de 2011, a permissão de uso descrita no art. 1º será prorrogada automaticamente por iguais períodos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, vedado, qualquer tipo de edificação e a prática de utilização para fins comerciais.

Art. 4º Havendo necessidade de fechamento da área, o mesmo deverá ser feito de cercas vivas, entendidas estas por espécies vegetais arbustivas, plantadas em linha, que após crescerem, podadas ou não, promovam o fechamento da área, sendo possível o uso das seguintes espécies: Murraya exótica (murta de cheiro); Duranta repens (pingo de ouro); Hibiscus sinensis (hibisco ou graxa de estudante); Cupressus sempervirens (cedrinho); Lantana camara (lantana), vedada a construção de muro de alvenaria e fechamento por arames.

Parágrafo único. Até o crescimento da cerca viva descrita no caput deste artigo, fica permitido excepcionalmente, que a área objeto deste Decreto seja cercada por alambrado ou eventual cerca existente no local, as quais deverão ser removidas posteriormente.

Art. 5º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 6º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 7º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 8º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de julho de 2017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário do Gabinete Central

JOSÉ AUGUSTO DE BARROS PUPIN

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

# DECRETOS

(Processo nº 33.583/2015)

## DECRETO Nº 22.959, DE 26 DE JULHO DE 2017.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. ALEXANDRO CARNEIRO LIMA, conforme Processo Administrativo nº 33.583/2015, a saber:

“Terreno caracterizado por parte da Área Verde I, do loteamento denominado “Jardim Sorocaba Park”, nesta cidade, contendo a área aproximada de 280,00 m<sup>2</sup>, pertencente à municipalidade, medindo 14,00 metros de largura por 20,00 metros de comprimento, confrontando em todas as faces com o remanescente da Área Verde I. O referido terreno localiza-se dentro da área Área Verde I, encravado, e defronte aos lotes 44, 45 e 46 da quadra A15 do mesmo loteamento”.

Art. 2º Na forma determinada no artigo 1º do Decreto nº 13.023, de 19 de março de 2001, com a redação dada pelo Decreto nº 18.915, de 23 de março de 2011, a permissão de uso descrita no art. 1º será prorrogada automaticamente por iguais períodos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, vedado, qualquer tipo de edificação e a prática de utilização para fins comerciais.

Art. 4º Havendo necessidade de fechamento da área, o mesmo deverá ser feito de cercas vivas, entendidas estas por espécies vegetais arbustivas, plantadas em linha, que após crescerem, podadas ou não, promovam o fechamento da área, sendo possível o uso das seguintes espécies: *Murraya exótica* (murta de cheiro); *Duranta repens* (pingo de ouro); *Hybiscus sinensis* (hibisco ou graxa de estudante); *Cupressus sempervirens* (cedrinho); *Lantana camara* (lantana), vedada a construção de muro de alvenaria e fechamento por arames.

Parágrafo único. Até o crescimento da cerca viva descrita no caput deste artigo, fica permitido excepcionalmente, que a área objeto deste Decreto seja cercada por alambrado ou eventual cerca existente no local, as quais deverão ser removidas posteriormente.

Art. 5º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 6º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 7º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 8º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de julho de 2017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário do Gabinete Central

JOSÉ AUGUSTO DE BARROS PUPIN

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL PREGÃO Nº 66/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 22664/2017, Art. 5º, por sua Autoridade Competente, declara Adjudicado e Homologado parcialmente este Pregão Eletrônico nº 66/2017 – CPL nº 389/2017 – DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O CANIL MUNICIPAL E A SEÇÃO DE CONTROLE ANIMAL. Sorocaba, 31 de julho 2017. Rosemeire Fantinati – Pregoeira.

### DIVISÃO DE LICITAÇÕES SEÇÃO DE PREGÕES

PROCESSO: CPL nº. 065/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº. 007/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE - ITENS FARMÁCIA BÁSICA.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

- Item 38 – METOCLOPRAMIDA 10 MG (CLOR).

- Marca: BELFAR.

- Preço unitário: R\$ 0,1440 (Cento e Quarenta e Quatro Milésimos de Real) cada comprimido.

- Quantidade: 396.000 (trezentos e noventa e seis mil) comprimidos.

REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO  
SEÇÃO DE PREGÕES

### DIVISÃO DE CONTRATOS.

#### SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS DE MATERIAIS.

Processo: CPL nº 1153/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 147/2015

Objeto: Fornecimento de garrafas de água mineral sem gás para a Divisão de Zoonoses.

Assunto: Fica o contrato celebrado em 03/06/2016, rescindido amigavelmente, com base no Artigo 79, Inciso II, § 1º, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Contratante: Prefeitura de Sorocaba.

Contratada: Rosalilás Eventos e Promoções Ltda.

Luciana Medeiros

Chefe da Seção de Apoio a Contratos de Materiais

# URBES

Trânsito e Transporte

### Código de Trânsito Brasileiro Art. 267

Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa.

O pedido somente poderá ser formulado na defesa prévia.

(Lei Municipal nº 9.795/2011)

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/17 PROCESSO CPL Nº 088/17

LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO” VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS E FAIXAS ELEVADAS.

PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, através de sua Pregoeira, nos termos do artigo 7º, inciso VI do Decreto Federal nº 3.555/00 c/c art. 20, inciso XI do Decreto Municipal nº 14576/05, informa que foi Adjudicado/Homologado pela autoridade competente o Pregão Presencial nº 019/17 – CPL nº 088/17.

Sorocaba, 31 de julho de 2017.

Claudia Ap. Ferreira  
Pregoeira

# SES

Secretaria da Saúde

### SECRETARIA DA SAÚDE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO

PROCESSO Nº 16.169/2013 – BOS/UPHZL

OBJETO – Termo de Prorrogação e Ratificação do Convênio celebrado entre a Prefeitura de Sorocaba e o Banco de Olhos de Sorocaba - BOS, visando a implantação, estruturação, operacionalização e gerenciamento da Unidade Pré-Hospitalar da Zona Leste – UPH ZL.

Valor Total: R\$ 33.601.663,01

PRAZO – 12 (doze) meses, a partir de 15 de Julho de 2017.

Andréa Zanetti  
Seção de Convênios



## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 203, DE 31 DE JULHO DE 2017

*Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Sorocaba e dá outras providências.*

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

### CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e no Convênio de Cooperação nº 03/2017, pelo qual o Município de Sorocaba delegou o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, órgão responsável pelos serviços de abastecimento público e esgotamento sanitário do Município de Sorocaba, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados;

Que através do Parecer Consolidado nº 32/2017-CRO, a ARES-PCJ emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual e atendimento aos prazos e premissas definidas pela Agência;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Sorocaba, instituído pela Lei Municipal nº 11.532/2007 e com membros nomeados pelo Decreto Municipal nº 22.937/2017, reunido na manhã de 31 de julho de 2017, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 32/2017-CRO, inclusive os índices propostos de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados e praticados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba; e

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Sorocaba, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida na tarde de 31 de julho de 2017,

### RESOLVE:

Art. 1º. Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba em 6,07% (seis inteiros e sete centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de setembro de 2017, em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º. Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º. Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba em 3,36% (três inteiros e trinta e seis centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de setembro de 2017.

Art. 4º. Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação, o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 6º - Os novos valores, estabelecidos nesta Resolução, somente serão praticados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Sorocaba, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. A realização das leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas obedecerão ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
Diretor Geral da ARES-PCJ

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 203, DE 31 DE JULHO DE 2017

### ANEXO I

**TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO**

CATEGORIA RESIDENCIAL				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifa de Água (R\$)	Tarifa de Esgoto (R\$)	Tarifa Total (R\$)
De 0 a 10 (Mínimo)	Mês	16,33	15,11	31,44
De 11 a 15	m³	2,45	2,27	4,72
De 16 a 20	m³	3,57	3,31	6,88
De 21 a 25	m³	5,18	4,79	9,97
De 26 a 30	m³	5,70	5,27	10,97
De 31 a 40	m³	5,98	5,53	11,51
De 41 a 50	m³	6,28	5,81	12,09
De 51 a 75	m³	6,62	6,12	12,74
De 76 a 100	m³	6,77	6,26	13,03
De 101 a 200	m³	8,12	7,52	15,64
De 201 a 300	m³	9,74	9,01	18,75
Acima de 300	m³	11,69	10,81	22,50

CATEGORIA COMERCIAL				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifa de Água (R\$)	Tarifa de Esgoto (R\$)	Tarifa Total (R\$)
De 0 a 10 (Mínimo)	Mês	54,52	50,43	104,95
De 11 a 20	m³	7,11	6,57	13,68
De 21 a 30	m³	9,27	8,58	17,85
De 31 a 40	m³	10,66	9,86	20,52
De 41 a 50	m³	12,77	11,81	24,58
De 51 a 75	m³	14,05	13,00	27,05
De 76 a 100	m³	15,37	14,22	29,59
De 101 a 200	m³	17,06	15,78	32,84
De 201 a 300	m³	17,28	15,98	33,26
De 301 a 400	m³	17,00	15,73	32,73
De 401 a 500	m³	15,37	14,22	29,59
De 501 a 750	m³	12,77	11,81	24,58
De 751 a 1000	m³	10,61	9,81	20,42
Acima de 1000	m³	9,41	8,70	18,11

# SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

### CATEGORIA INDUSTRIAL

Faixas de Consumo	Unidade	Tarifa de Água (R\$)	Tarifa de Esgoto (R\$)	Tarifa Total (R\$)
De 0 a 30 (Mínimo)	Mês	81,89	75,74	157,63
De 31 a 50	m³	15,93	14,74	30,67
De 51 a 100	m³	17,86	16,52	34,38
De 101 a 200	m³	18,13	16,77	34,90
De 201 a 300	m³	18,55	17,16	35,71
De 301 a 400	m³	19,11	17,68	36,79
De 401 a 500	m³	17,62	16,30	33,92
De 501 a 750	m³	16,19	14,97	31,16
De 751 a 1000	m³	15,22	14,08	29,30
Acima de 1000	m³	14,13	13,07	27,20

### CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL

Faixas de Consumo	Unidade	Tarifa de Água (R\$)	Tarifa de Esgoto (R\$)	Tarifa Total (R\$)
De 0 a 10 (Mínimo)	Mês	4,90	4,53	9,43
De 11 a 15	m³	0,98	0,91	1,89
De 16 a 20	m³	1,79	1,65	3,44
De 21 a 25	m³	5,18	4,79	9,97
De 26 a 30	m³	5,70	5,27	10,97
De 31 a 40	m³	5,98	5,53	11,51
De 41 a 50	m³	6,28	5,81	12,09
De 51 a 75	m³	6,62	6,12	12,74
De 76 a 100	m³	6,77	6,26	13,03
De 101 a 200	m³	8,12	7,52	15,64
De 201 a 300	m³	9,74	9,01	18,75
Acima de 300	m³	11,69	10,81	22,50

### CATEGORIA RESIDENCIAL ESPECIAL (CAMINHÃO TANQUE)

Consumo	Unidade	Tarifa de Água (R\$)
De 0 a 12	m³	9,73

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 203, DE 31 DE JULHO DE 2017

### ANEXO II

TABELA 1 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Retirada de Hidrômetro	85,02
Substituição/Aferição de Hidrômetro (até 3m³)	190,11
Supressão e Religação	117,56
Remessa de correspondência com AR	20,64
Remessa de correspondência simples	3,41
Entrega de conta em local diverso do local de consumo	3,41
Emissão de cópia, ou em substituição, de aviso recibo ou conta	3,41
Cópia de papel ou documento, por folha	0,25
Cópia de Ploter preto e branco	34,99
Visita técnica	75,02
Mudança de cavalete de local	227,00
Troca de cavalete	176,07
Troca de registro	101,84
Suspensão ou rebaixamento de cavalete	150,62
Rebaixamento de boca de lobo simples	1.351,40
Rebaixamento de boca de lobo dupla	2.728,29
Rebaixamento de boca de lobo tripla	4.103,06
Instalação de hidrômetro	201,54
Troca de ligação	250,34
Rebaixamento de ligação de água	123,38
Ligação de água (rede no passeio)	256,35
Ligação de água (rede na rua)	365,32
Ligação de esgoto (rede no passeio)	317,24
Ligação de esgoto (rede na rua)	505,06

Dia **15/08**  
no **CIC**  
a partir das **9h**

# Festival de Futebol

## ANIVERSÁRIO DE SOROCABA

Inscreva sua equipe

Sub 8, Sub 10,  
Sub 12 e Sub 14.

Venha comemorar o Aniversário da Cidade com a gente!

Inscrições até o dia 10/08 na Secretaria de Esportes  
Av. Eugênio Salerno, 140, centro.  
Mais informações: 3339-9245

Secretaria de Esportes e Lazer



# ACANTONAMENTO 2017

• Dia **11** de agosto, das **18h** até às **9h** do dia **12** de agosto.  
Aberto para crianças de **8 a 10 anos**.

Atividades de recreação, baladinha, sarau e um passeio noturno ao entorno da biblioteca.

Visita ao gabinete do prefeito com a presença do prefeito e da primeira-dama.



Biblioteca Municipal de Sorocaba  
— JORGE GUILHERME SENNER —

Secretaria de Cultura e Turismo

